



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.654, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 93/2022, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, via internet, de informações sobre plantões médicos, no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deverá divulgar a relação dos médicos e coordenadores que realizam o atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estão em funcionamento no município, através de publicação na página da internet no sítio eletrônico do município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o "caput" deste artigo deverá conter os endereços das unidades de saúde, horário de atendimento, os nomes completos, escala de plantão e especialidades dos médicos e coordenadores que estão atendendo nessas unidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO